

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.44, de 09 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o Credenciamento da Instituição e a autorização do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, à distância da **Foco Rede de Ensino – Posse/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202318037006787** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 54/2024, de 09 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o credenciamento da Foco Rede de Ensino, mantida pela Foco Rede de Ensino Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 28.963.136/0001-16, com sede na Avenida Nestor Bauduino Souza, s/n, Quadra 27, Lote 11, Sala 02, Setor Augusto José Valente I, Posse/GO, para oferecer Educação Básica.

Art. 2º - Indeferir a autorização para oferta do Ensino Fundamental e Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 2ª e 3ª etapa à distância, a ser ofertado pela **Foco Rede de Ensino**, mantida pela Foco Rede de Ensino Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 28.963.136/0001-16, com sede na Avenida Nestor Bauduino Souza, s/n, Quadra 27, Lote 11, Sala 02, Setor Augusto José Valente I, Posse/GO, com 250 vagas anuais.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Adequação toda a documentação da instituição, CNPJ, Contrato Social dentre outros, para constar a oferta da Educação Básica, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

II- Atualização e adequação, do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

III- apresentação da descrição das instalações em conformidade com o layout apresentado.

IV- Implantação de sistema de plataforma de acessibilidade ao primeiro andar.

V- Resolução da inadequação das salas de aulas que dispõem de banheiros em seu interior.

VI- Implantação, no mínimo, de banheiros separados por gênero masculino e feminino, haja vista que já possui um banheiro adaptado no piso térreo.

VII- anotação nos documentos escolares que atende ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância, ou seja, apresente nominata, e mapa de ocupação para atender aos 20% do total da carga horária, considerando o número de vagas solicitadas e demais atividades promovidas pela instituição, verificando que pelas dimensões das salas, estas comportam no máximo 25, 28 e 40 alunos.

VIII- anotação nos documentos escolar que observa a Idade mínima de 15 (quinze) anos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos para o ingresso no Ensino Médio, seja presencial, seja em EaD, conforme determina resolução desse Conselho.

IX- manutenção de login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

X- anotação nos documentos escolares de quais as estratégias que adota para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas para garantir o cumprimento da carga horária total prevista, e dos 20% de atividades presenciais, a forma de registros dessas atividades e da frequência dos alunos, em observância, dentre outros, ao preconizado no § 6º do artigo 7º da Resolução CEE/CP nº 03/2018.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 54, de 09 de fevereiro de 2024, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e

observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar que o representante da **Foco Rede de Ensino** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56672026** e o código CRC **E6DD8C3A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037006787



SEI 56672026